



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 033, DE 22 DE MAIO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, com a seguinte ementa: “Altera a Lei Municipal nº 6.112 de 12 de dezembro de 2024, que Dispõe Sobre a Doação de Área Pública ao Estado do Espírito Santo Destinada à Construção do Prédio da Promotoria de Justiça da Serra”.

Assim, solicito atenciosa análise para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado por Vossa Excelência e pelos demais pares que integram o Poder Legislativo, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal em Serra, 22 de maio de 2025.

WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551
761

Assinado de forma digital
por WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
Dados: 2025.05.27 16:50:51
-03'00'

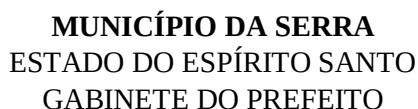
WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Processo nº 91992/2024



Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
Autenticar documento em <https://serra.camara.embapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003500840097000400950097
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.112, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DESTINADA À CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA SERRA.

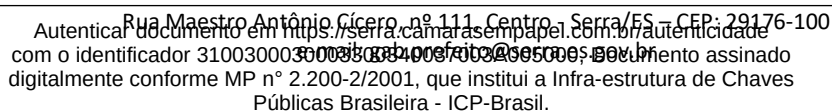
Art. 1º Retifica o art. 1º da Lei Municipal nº 6.112, de 12 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, sob forma de doação, ao Estado do Espírito Santo, para uso do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a Área I-B2 de terreno medindo 3.007,87m² inscrita sob registro matrícula nº 106.032, situada em Centro Industrial de Grande Vitória - CIVIT, Setor II, Distrito de Carapina, no Município da Serra - ES, conforme planta anexa, parte integrante desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, de de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICAÇÃO

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 6.112 de 12 de dezembro de 2024, que Dispõe Sobre a Doação de Área Pública ao Estado do Espírito Santo Destinada à Construção do Prédio da Promotoria de Justiça da Serra.

A presente proposição visa a alteração da referida Lei, para dar conformidade entre a especificação da área na Lei nº 6.112/2024 e a Certidão de Ônus.

E essa, Senhor Presidente, é a justificativa do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

